



CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu Órgão Legislativo Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à Trav. Miguel Carvalho, nº 131, Farias Brito, inscrita no CNPJ/MF nº 15.093.428/0001-01, representada pela Sra. Lívia Maria da Rocha Correia, inscrita no CPF/MF nº 021. [REDACTED]-40, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, Processo Administrativo nº 2022.02.25.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo (a) Exmo. (a). Senhor Presidente da Câmara Municipal de Icapuí – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

2.1 Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.

2.2 A propriedade intelectual, titularidade e todos os direitos autorais referentes ao software (incluindo, mas sem limitação a quaisquer imagens, fotografias, animações, vídeos, áudios, músicas, textos, componentes e arquivos incorporados ao software ou documentação que o acompanha e quaisquer cópias do software) não fazem parte do objeto deste contrato e são de propriedade exclusiva da contratada. A aquisição de licença de uso software não concede a contratante qualquer direito sobre as marcas de serviços ou produtos relacionados ao software ou à empresa contratante.

2.3 A contratada assume total responsabilidade e obriga-se a indenizar integralmente a contratante com relação a quaisquer danos relacionados a infrações ou reclamações de terceiros relacionadas a direitos de propriedade intelectual relativos ao software DIGI-EX, mantendo a contratante livre de quaisquer ônus relacionados à utilização do software DIGI-EX extrajudicialmente e/ou judicialmente.

2.4 A contratante concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ele a qualquer tempo podem ser incluídas sem que isto gere qualquer compromisso de direitos autorais, autorizando a licenciante a comercializar o produto sem necessidade de qualquer notificação e/ou compensação ao cliente em qualquer tempo.



CLÁUSULA TERCEIRA: LICENÇA

- 3.1 O software DIGI-EX em qualquer que seja sua versão e seus componentes, são licenciados através deste instrumento para apenas o contratante.
- 3.2 Através deste contrato, a contratada cederá apenas o direito de uso do software em questão, de forma não exclusiva, sem precisar apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.
- 3.3 É terminantemente proibido ao contratante reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valer-se de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte dos componentes que compõem o software.
- 3.4 A contratada poderá fazer quantas cópias de segurança forem necessárias e armazená-las em qualquer meio de armazenamento, desde que estas cópias não sejam para operação direta do sistema e sejam exclusivamente para garantia de recuperação dos dados, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – COMERCIALIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

- 4.1 É expressamente vedada a utilização do SOFTWARE, sem a respectiva licença, assim como, é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito ou oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção a direitos autorais.
- 4.2 O contratante que adquirir ou utilizar o SOFTWARE de forma ilícita não terá direito a suporte, licença, sem a qualquer outro benefício estendido ao software, bem como estará sujeito também às medidas judiciais, cíveis e penais, aplicáveis à espécie.
- 4.3 É terminantemente proibido o aluguel, empréstimo, comodato ou arrendamento do SOFTWARE, a quem quer que seja e/ou a qualquer título sem a autorização expressa e formal da licenciante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo pago ao final de cada mês a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cessão de Direito de Uso de Sistema Informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Icapuí para a digitalização e armazenamento em meio digital dos documentos referentes a processos administrativos, licitações e controles do exercício de 2021.	Parcela	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
02	Cessão de Direito de Uso de Sistema Informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Icapuí para a digitalização e armazenamento em meio digital dos documentos referentes a processos administrativos, documentação orçamentária e financeira, licitações e controles dos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	Parcela	02	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00

Câmara Municipal de Icapuí

Rua Joca Galdino, 125 – Centro – Icapuí/CE – CEP: 62.810-000
Fone (88) 3432.1230 / CNPJ: 35.050.442/0001-27/I.E.: 06.920406-3



03	Cessão de Direito de Uso de Sistema Informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Icapuí para a digitalização e armazenamento em meio digital dos documentos referentes a processos administrativos, documentação orçamentária e financeira, licitações e controles dos meses de março a dezembro de 2022.	Parcela	10	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Total					R\$ 58.500,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) ao final de cada mês, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.5 – Fazer cópias deseguranças (backup) dos dados cadastrados no software. A Contratada em hipótese alguma será responsável pela perda dos dados cadastrados.
- 6.6 - Responsabilizar-se pelo hardware, sistema de banco de dados, sistema operacional, antivírus, infraestrutura e demais componentes, de modo que a contratada não poderá ser responsabilizada por falhas ou problemas causados pelos mesmos, incluindo o desempenho insatisfatório.
- 6.7 - Fornecer acesso remoto e cópia da base de dados para eventual diagnóstico e atendimento.
- 6.8 – Indicar os servidores que serão treinados para operar o software em conjunto com os empregados e representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Digitalizar e alimentar o software incluindo as informações referentes ao período de janeiro a maio, com o propósito de consolidar as informações do exercício em um único software;
- 7.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 7.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos



ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

7.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;

7.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.11 – A Contratada prestará os serviços profissionalmente como uma prestadora de serviços autônomos e, durante a execução dos serviços, em nenhuma circunstância, seus empregados e representantes serão considerados ou tratados como empregados da Contratante. Nada contido neste contrato será interpretado de modo a se formar uma relação trabalhista entre os empregados e representantes da Contratada e a Contratante.

7.12 – Realizar treinamento junto aos servidores indicados pela Contratante.

7.13 - Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A vigência do presente contrato é até 31/12/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;



10.2 Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referidas neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento de Despesas: 3.3.90.40.00, exercício 2022.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Obrigam-se mutuamente a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, saldo prévia autorização uma da outra;



- 15.2 A Contratada se compromete a manter em sigilo todas as informações da contratante a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforme este contrato;
- 15.3 A contratante não poderá divulgar os resultados de qualquer teste de desempenho do software a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 24 de março de 2022.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Rônia Maria da Rocha Fonseca
Digi-ex Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda - ME
CNPJ nº 15.093.428/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Wigna Billy Rebecos Costa
NOME:
CPF: 051. [REDACTED] -01


Vinícius Alves Rodrigues de Oliveira
NOME:
CPF: 073. [REDACTED] -21



EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

OBJETO: CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: DIGI-EX CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.093.428/0001-01.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ASSINA PELA CONTRATADA: LÍVIA MARIA DA ROCHA CORREIA, CPF N° 021-XXXXX-40.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE MARÇO DE 2022.

ICAPUÍ- CE., 24 DE MARÇO DE 2022.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL